ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
1ª JCJ - GOIÂNIA

CAIXA Nº H 79
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 531 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 17 / 79

RECLAMANTE: PAULO DELFIM DA SILVA.
Endereço Av. Perimetral nº 65.
Vila Coimbra - Goiânia.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.
Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro - Goiânia.
Maria José Bezerra Soares
Rua 7 - 354 - s/304 - centro

RECLAMADO: PRIMAVERA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
Endereço Av. Pouso Alto nº 832-Campinas-Goiânia.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º sal., férias, sal. retido, FGTS. dep. e guias p/ movim.. anot. da CTPS.

TRAMITAÇÃO
10/4/79 às 12,35 hs
- Arq.
~~1º 30-4-79~~
VP.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.
Eu, [signature] p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

10-04-79 - 12:35

2/Sul

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA — GO.

P.J. - J.C.J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 12/03/79
Folha — Nº 531/79
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, PAULO DELFIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, solador, residente e domiciliado nesta capital à rua Av.Perimetral, nº 65 - Vila Coimbra.-, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra PRIMAVERA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.-

sediada à Av.Pouso Alto, nº 832 -.Campinas.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 16 de outubro de 1.978 e demitido injust. 09/fevereiro/1979 e o seu salário era de Cr$ 3.000,00 mensais.-

Què declarou-se optante ao FGTS

Que o reclamante ao ser despedidia injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS e 11 dias de salarios retidos e trabalhados (os últimos).-

Que a carteira do trabalho do reclte. não foi anotada e quer pleitear as devidas anotações.-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e também anotação de carteira.-

Aviso prévio - 30 dias-.	Cr$	3.000,00
13º salário - 4/12 avos-.		1.000,00
Férias prop.- 4/12 avos-.		1.000,00
11 dias de salários retidos-		1.100,00
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação		980,00
TOTAL.	Cr$	6.980,00

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr$ 6.980,00 -

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 07 de março de 1.979.-

P. P.

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

3/

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PAULO DELFIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, soldador, residente e Av. Perimetral, nº 65 - Vila Coimbra.-

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e SILVIO TEIXEIRA, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go sob os n°s 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residentes e domiciliados nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, n.º 768, Centro, também nesta capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interporem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente proporem e acompanharem reclamatória trabalhista contra PRIMAVERA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA.-

Goiânia, 05 de março de 1.979.-

Paulo Delfim da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
RECONHECIMENTO
RECONHECO A FIRMA
GOIÂNIA 05 MAR 1979

1º OFICIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 1141/79

Primavera Indústria de Calçados Ltda.
Av. Pouso Alto nº 832-Campinas
NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Paulo Delfim da Silva

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226 ...., ás 12,35 (doze e trinta cinco) horas do dia 10 (dez) do mês de abril de 1979, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 13 de março de 1979

p/ [signature]
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 22.270
Em 14/ março /1979
[signature]

NO-1-5

5
ant

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

OF; Nº ______________/________

Goiânia, 13 de março de 1979

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no Parágrafo único do Artigo 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, de que, às 12,35 horas, do dia 10 de abril de 1979, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

____

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr.
~~Superintendente do INPS, em Goiás:~~ À Sec.Re .de Arrecadação e Fiscalização do IAPAS
Av. Araguaia nº 311- 4º andar
NESTA

~~N e s t a~~

CERTIDÃO

Certifico ... das ... correspondência supra através do Registro Postal n.º simples
... 14 de março 9

41

6/

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 531 / 79 .

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 1979, às 12,35 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Paulo Delfim da Silva contra Primavera Indústria de Calçados Ltda., relativa a aviso,etc. no valor de Cr$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes, a advogada do recte.,Dra. Maria José Bezerra Soares,que pediu a juntada de um substabelecimento, o que foi deferido e o Sr. Mário Nilson da Silva,que declarou ser sócio da - recda.....

Em virtude da ausência do recte.,resolveu esta JCJ. de Goiânia,à unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclamatória nos termos da lei.....

Custas no importe de cr$423,00,pelo recte.....

Nada mais e, para constar, ~~eu,~~ datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Mário Nilson da Silva

PP/ Maria Bezerra Soares

AT-1-1

S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO NA PESSOA DA DOUTORA [illegible] JOSÉ [illegible], BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, [illegible] [illegible], COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL [illegible], Nº 254 - [illegible] ANDAR, CENTRO, OS PODERES QUE ME FORAM OUTORGADOS POR: PAULO [illegible] DA SILVA, brasileiro, casado, e [illegible].-

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES.

Goiânia, 05 de abril de 1.979.-

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
Reconhecimento
Reconheço por semelhança a firma de Sérgio Teixeira
, por análoga ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé
Em test.º ______ da verdade
Goiânia, 09 de abril de 1979
[illegible] - Tabelião

1º OFICIO

8

Not. 1.559/79

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho da 3ª Região

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ENDEREÇO: Av. Perimetral, 65 - Vila Coimbra
Proc.: 531/79
Recte: Paulo Delfim da Silva
Recdo: Primavera Ind. de Calçados Ltda.

Através da presente, fica V. Sª. notificado para o fim declarado no item 22 (vinte e dois)

01 - Apresentar artigos de liquidação.
02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
06 - Comparecer à audiência do dia ____, _____ às _____
07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
08 - Confirmar recebimento de acordo.
09 - Constatar artigos de liquidação.
10 - Contraminutar agravo de instrumento / de petição
11 - Contra-arrazoar recurso/recurso ordinário.
12 - Cumprir decisão / acordo
13 - Depositar Cr$ _____ referente a _____
14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
15 - Dizer _____
16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
17 - Entregar Laudo Pericial
18 - Especificar provas a produzir.
19 - Falar sobre _____ de fls. _____
20 - Fornecer endereço atual _____
21 - Impugnar embargos à execução / de terceiro
22 - Pagar custas de Cr$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três cruzeiros)
23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____ de 19 ____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
24 - _____

PRAZO: cinco dias PENA: execução

Em 20 / 04 / 79

p/ Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
Certifico que cópia disso foi expedida correspondência supra através do Registro Postal nº simples
Goiânia 23 de 04 1979

p/ Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho 1a JCJ-GOIÂNIA

3.ª REGIÃO

AG. CENTRAL 1979 23 ABR GOIÂNIA-GO

CORREIO BRASIL 2,00 50

Not. 1.559/79

Ilmº. Sr.

Paulo Delfim da Silva

Av. Perimetral, nº 65 - Vila Coimbra

Nesta

AO REMETENTE COOPERE COM A ECT

Registrada N.º

EN - 2.1

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OF-1-6

CERTIFICO que o original da presente NOTIFICAÇÃO / OFICIO nº Página 8, registro nº Simples, expedida em ___/___/___, foi devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela E. B. C. T., sob alegação de Mudou-se

conforme anotado e assinado pelo Servidor daquela empresa.

~~Belo Horizonte~~ Goiânia, 27 de 4 de 79

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de 4 de 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

Considero o exequente intimado (CPC., art. 39, II, § único).

À Secretaria para certificar, voltando-me conclusos.

Go, 02/05/79

Juiz do Trabalho

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
Paulo

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, já decorreu o prazo dado ao reclamante para apresentar as contas

Goiânia, 03 de maio de 1979

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr.

Goiânia, 03 maio de 1979

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia, 03 de maio de 1979

Juiz do Trabalho

OF-1-6

CONTA DE CUSTAS
ATC nº 277/79

Exequente: União Federal
Executado: Paulo Delfim da Silva
1a. JCJ de Goiânia - Proc. 0531/79

Custas processuais	Cr$ 423,00
Emolumentos..	Cr$ 85,00
Total devido pelo reclamante	Cr$ 508,00

Em 09-maio-79.

Saulo E. Santos
Aux. Jud. "A"
"Contador"

Apxsxsxss

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos, conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 11 / 05/19 79.

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr$ 508,00....., sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Go./11 /05 / 79 .

JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o Mandado

Go. 11 / 05 / 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o mandado
ora foi remetido ao SAMS

Goiânia, 29 de maio de 1979

CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
Mandado de Citação

Goiânia, 08 de junho de 1979

Secretário

(B)

12 Quito

1ª P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 531 / 79

MANDADO 239 / 79

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal
CITE a Paulo Delfim da Silva

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr$ 508,00 (quinhentos e oito cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ/Goiânia, à unanimidade, arquivar sua reclamatória, nos termos da lei. Custas no importe de Cr$423,00, pelo recte. Despacho:"...expeça-se mandado.Go/11/5/79.a) Juiz do Trabalho".

Cálculo anexo

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de 1979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. Perimetral, nº 65 - Vila Coimbra
Nesta

OF-1-6

EM BRANCO

13
Tito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

Reclamante: União Federal

Reclamado : Paulo Delfimda Silva

Processo JCJ nº 531/79

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento às determinações do r. mandado, compareci às 14,30 horas do dia 06 de junho de 1979, à avenida Perimetral - Vila Coimbra, nesta comarca de Goiânia, onde deixei de cumprir a diligência, tendo em vista alí, não ser encontrado o número constante do mandado retro.

O referido é verdade e dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO
... presentes
08 06 79
Saulo E. Santos

Expeça-se Edital de Citação, pelo expediente, a ser publicado no DJ. do Estado.

Go/11/06/79

Juiz do Trabalho

I-CE-I-4

14

1ª de Goiânia

671/79

22 junho 79

Ilmo.Senhor:

Tem o presente a finalidade de solicitar de V.S., a costumeira atenção, no sentido de publicar o incluso Edital, no Diário de Justiça, nos termos do art.1.216 do Código de Processo Civil.

Sem mais,

antecipadamente agradeço.

P/Diretor de Secretaria

Ilmo.Sr.
Diretor da Imprensa Oficial do CERNE
Rua 201,esq.c/11ª Avenida - Vila Nova
N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º Simples

Goiânia, 22 de 06 1979

Chefe de Serviço

E D I T A L Nº 62/79

C I T A Ç Ã O

O Doutor Herácito Pena Junior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado (a) PAULO DELFIM DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta para pagar em 48 horas a quantia de Cr$ 508,00 (Quinhentos e oito cruzeiros)

conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 0531/79 entre partes União Federal contra Paulo Delfim da Silva, cujo teor é o seguinte: "Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ/Goiânia, à unanimidade, arquivar sua reclamatória, nos termos da lei. Custas no importe de Cr$ 423,00, pelo recte, e cálculos de custas:

Custas proc. . . .	Cr$ 423,00
Emolumentos	Cr$ 85,00
Total	Cr$ 508,00

E, para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 13 de junho de 1.979. Eu, , , datilografei o presente e, eu, , Diretor de Secretaria, subscrevi.

Juiz Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Folha 16 com Edital

ia, 29 de Março de 1979

Secretário

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Publicado no D.J. do Estado de Goiás, nº 8.163 do dia 28/06/79

EDITAL Nº 62/79
CITAÇÃO

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica citado PAULO DELFIM DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Junta para pagar em 48 horas a quantia de Cr$ 508,00 (Quinhentos e oito cruzeiros), conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 0531/79, entre partes União Federal, contra Paulo Delfim da Silva, cujo teor é o seguinte: "Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ/Goiânia, à unanimidade, arquivar sua reclamatória, nos termos da lei. Custas no importe de Cr$ 423,00, pelo recte., e cálculos de custas:

Custas proc. ..... Cr$ 423,00
Emolumentos ..... Cr$ 85,00
Total ..... Cr$ 508,00

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 13 de junho de 1979. Eu, Ilegível, datilografei o presente e, eu, Ilegível, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ILEGÍVEL
Juiz Presidente

OF-1-6

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, já decorreu o prazo para o executado pagar ou garantir a execução

Goiânia, 02 de 07 de 1979

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 02 de 07 de 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

À penhora.

Expeça-se mandado.

GO/04/07/79.

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o mandado foi remetido ao SDMJ.

Goiânia, 10 de agosto de 1979

CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos Mandado de Penhora

Aos 24 / agosto de 1979

Diretor de Secretaria

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO Nº 210/79
PROCESSO Nº 531/79

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça designado, de acordo com a Consolidação em vigor, que à vista do presente-mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos - nº 531/79, entre partes Paulo Delfim da Silva - exeqüente e Primavera - Indústria de Calçados Ltda. - executada, em seu cumprimento se dirija à Av. Perimetral, nº 65 - Vila Coimbra, nesta Capital e sendo aí, proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida no valor de Cr$508,00 (quinhentos e oito cruzeiros) correspondente às custas processuais devidas à União Federal, pelo exequente PAULO DELFIM DA SILVA.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, Lilia Lourdes, Diretor de Secretaria, subscrevi aos 07 dias do mês de agosto do ano de 1979.

JUIZ DO TRABALHO

18 Fls

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Paulo Delfim da Silva

Reclamado : Primavera - Indústria de Calçados Ltda

Processo JCJ nº 531 /79

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento às determinações do r. mandado, deixei de fazer a penhora e avaliação dos bens do executado, tendo em vista no endereço retro, não haver o número correspondente, nem tão pouco, encontrado firma com a referida denominação.

Assim sendo, faço a devolução do presente mandado à MMa JCJ de origem, para do ocorrido tomar conhecimento e submeter à apreciação da mesma.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 21 de agosto de 1979

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CE-I-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 27 de 08 de 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

Oficie-se ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional para o fim de inscrição do débito na dívida ativa da União, arquivando-se o processo em seguida.

Go/28/8/79.

Juiz do Trabalho

19

Goiânia(GO), 04 de setembro de 1999

Of. 867 nº /79

Senhor Procurador:

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

Devedor : Paulo Delfim da Silva
Endereço: Av. Perimetral, nº 65 Vila Coimbra-Goiânia
Processo de origem: Reclamação trabalhista nº 1ª JCJ 531/79
Data do Acordo :
Data do julgamento: ARQUIVAMENTO: 10/04/79
Data da ciência ao devedor: 28/06/79
Forma da ciência ao devedor: na Secretaria da Junta ( )
por via postal XXXXXXXXXXXX EDITAL (X)
por Oficial de Justiça ( )

Fundamento legal da imposição: C.L.T., artigo 789 ( )
Execução: 508,00 Regimento de custas da Justiça do Trabalho ( )

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. a certeza de minha consideração.

JUIZ PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Procurador da Fazenda Nacional

N e s t a

fbb/

Simples
06 09 9
p/ Chefe de Secretaria

MANDADO Nº 210/79
PROCESSO Nº 531/79

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de despacho, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior, Juiz do Trabalho-Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça designado, de acordo com a Consolidação em vigor, que à vista do presente-mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos - nº 531/79, entre partes Paulo Delfim da Silva - exeqüente e Primavera - Indústria de Calçados Ltda. - executada, em seu cumprimento se dirija à Av. Perimetral, nº 65 - Vila Coimbra, nesta Capital e sendo aí, proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida no valor de Cr$508,00 (quinhentos e oito cruzeiros) correspondente às custas processuais devidas à União Federal, pelo exequente PAULO DELFIM DA SILVA.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, , Diretor de Secretaria, subscrevi aos 07 dias do mês de agosto do ano de 1979.

JUIZ DO TRABALHO

CONTA DE CUSTAS

ATC nº 277/79

Exequente: União Federal
Executado: Paulo Delfim da Silva
1a. JCJ de Goiânia - Proc. 0531/79

Custas processuais	Cr$ 423,00
Emolumentos..	Cr$ 85,00
Total devido pelo reclamante	Cr$ 508,00

Em 09-maio-79.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"
"Contador"

1ª P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

PROCESSO 531 / 79

MANDADO 239 / 79

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal
CITE a Paulo Delfim da Silva

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr$ 508,00 (quinhentos e oito cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acordo~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ/Goiânia, à unanimidade, arquivar sua reclamatória, nos termos da lei. Custas no importe de Cr$423,00, pelo recte. Despacho:"...expeça-se mandado.Go/11/5/79.a) Juiz do Trabalho".

Cálculo anexo

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [illegible], Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de maio de 1979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO EXECUTADO: Av. Perimetral, nº 65 - Vila Coimbra
Nesta

OF-1-6